



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO.**

2

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 069, lote 0048, inscrição nº 055691-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua 15 de Novembro; 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Neide Barbosa; 22,00m (vinte e dois metros) na lateral direita confrontando com Deoclécio Bernardo Alves; e 22,00m (vinte e dois metros) na lateral esquerda confrontando com terreno do Patrimônio Municipal, formando uma área total de 253,00M<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e três metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através ' de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE MAIO DE 1.982 .

*Odre Simas dos Anjos*  
ODRE SIMAS DOS ANJOS  
Prefeito